



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE E _____.

CONTRATANTE:

MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, Associação Civil, com sede na Av. Brasil, 2.079, 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita regularmente no CNPJ nº 17.505.249/0001-51, neste ato, representada por **Dom Walmor Oliveira de Azevedo**, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, portador da C.I. 0088136981 SSP/BA e CPF 181.639.806-30, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

INTERVENIENTE:

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO, localizada na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 122, Bairro Centro, Betim/MG, neste ato representada por seu Pároco Pe. Willamy Moreira Feijó.

CONTRATADA:

-----pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº. -----, com sede na -----, nº. -----, CEP: -----, neste ato representada pelo seu procurador legal, o senhor -----, -----, portador da C.I. ----- e CPF -----, residente e domiciliado -----, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente contrato, sujeito às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual a elaboração do Projeto de Arquitetura, vistoria, parecer técnico, estudo técnico, pré-dimensionamento, estimativa de custo, levantamento arquitetônico, quantitativo, anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura para **REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA DA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO CARMO** no Município de Betim - MG, adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do Concurso Público, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: Para a perfeita execução dos serviços ajustados, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente as normas técnicas em vigor e as legislações vigentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, elaborando o projeto de acordo com as especificações e necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE E _____.

2.1 - O prazo para execução dos projetos é de **90** (noventa) dias contados a partir da ordem de início concedida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO e MEDIÇÃO

3.1 - O valor inicial a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para execução dos serviços descritos no presente instrumento é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

3.2- Os serviços serão medidos na medida em que forem finalizadas as etapas, conforme especificado a seguir:

Anteprojeto: 20% do valor do contrato.

Projeto Arquitetônico Executivo: 30% do valor do contrato.

Detalhamento: 30% do valor do contrato.

Compatibilização: 20% do valor do contrato.

3.3 - Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela "**CONTRATADA**" e aprovado pela Paróquia Nossa Senhora do Carmo em Betim/MG.

3.4 - Ocorrendo inadimplência da Paróquia Nossa Senhora do Carmo em Betim/MG no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "*pro rata die*", tendo como base a variação do CUB - Custo Unitário Básico - calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON/MG ou por outro índice Oficial que vier a substituí-lo.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à "**CONTRATADA**" sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços obra, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

3.6 - Para efetivação do pagamento devido à **CONTRATADA**, esta deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE** e acompanhada dos comprovantes dos impostos recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO

4.1 - Entende-se por Anteprojeto um laudo de vistoria técnica contendo um relatório fotográfico dos pontos relevantes compatível com a proposta apresentada; um memorial descritivo que contenha o tema da proposta, objetivo, a justificativa, metodologia para execução, recursos necessários, cronograma para implantação do projeto, planilha com a estimativa da obra e conclusão; e desenhos em AutoCAD, no formato padrão A1 (594x841mm), da proposta apresentada através de elementos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE E _____.

gráficos que permitam a leitura e compreensão de projeto, quais sejam: plantas, cortes, fachadas, implantação, situação e perspectivas tratadas.

4.2 – Entende-se por Projeto Arquitetônico Executivo o desenvolvimento do projeto, garantindo fidelidade ao projeto criado e para que não ocorram dúvidas durante a execução de sua obra. É composto de: Planta de execução dos baldrames (Sala Multiuso e Sanitários); Planta de execução de alvenaria; fachadas detalhadas; Plantas cotadas indicando equipamentos fixos de layout, com a indicação de cortes longitudinais e transversais; planta de cobertura; planta com esquadrias; planta de locação de pontos de hidráulica e pontos de locação de elétrica, todos em escala pertinente, e relatório técnico de sondagem.

4.3 – Entende-se pelo detalhamento do Projeto Arquitetônico Executivo o desenvolvimento de itens em escala maior que a coordenação do projeto julgar necessário, tendo o objetivo de não ocorrerem dúvidas na execução da Obra, garantindo também a fidelidade da proposta inicial. A Fiscalização poderá exigir o detalhamento de local ou sistema construtivo que julgar pertinente.

4.4 – Entende-se pela compatibilização dos projetos complementares a conferência de possíveis interferências com o Projeto Arquitetônico Executivo e Coordenar possíveis alterações nos mesmos para adequá-los com a proposta arquitetônica.

4.5 – Os projetos complementares serão fornecidos pela Paróquia Nossa Senhora do Carmo. Ficará a cargo da "**CONTRATADA**" a compatibilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Elaborar o projeto, objeto do presente contrato, em obediência as normas e especificações técnicas vigentes, responsabilizando-se pelos serviços prestados, na forma da legislação em vigor, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal;

5.2 - Refazer e corrigir o projeto no caso do mesmo apresentar alguma irregularidade ou equívoco;

5.3 - Propiciar à **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços do projeto, atendendo a todas as solicitações que esta fizer, pronta e irrestritamente, sendo certo que a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade;

5.4 - Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, de toda e qualquer eventual anormalidade que se verificar na elaboração do projeto;

5.5 - Efetuar o pagamento e o recolhimento de todos os tributos e encargos que sejam devidos e de sua responsabilidade, em razão da prestação do serviço realizado;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE E _____.

- 5.6** - Manter seus empregados, utilizados na prestação de serviço ora contratado, devidamente registrados dentro das normas e padrões exigidos por lei;
- 5.7** - Responder pelos salários dos empregados e por todos e quaisquer encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes dos serviços objeto deste contrato, recolhendo todos os tributos devidos por lei dentro dos prazos estabelecidos pela mesma;
- 5.8** - Responder por quaisquer acidentes que envolvam empregados e terceiros a ela ligados durante a realização do projeto ora contratado;
- 5.9** - Assumir a responsabilidade técnica do projeto, atendendo prontamente as exigências, modificações e esclarecimentos que forem solicitados pelas repartições competentes.
- 5.10** - A **CONTRATADA** não poderá sublocar parcial ou totalmente os serviços do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.11** - A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente pela realização da totalidade do projeto objeto do presente contrato, e conseqüentemente, responderá por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados;
- 5.12** - A **CONTRATADA** se compromete a apresentar os projetos em arquivo digital, CD-ROM e um jogo de cópias em papel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** - Proceder à fiscalização dos serviços contratados, informando à **CONTRATADA** em tempo hábil, divergências verificadas.
- 6.2** - Efetuar o pagamento das parcelas constantes da Cláusula Terceira, após o cumprimento integral das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

- 7.1** - A aceitação dos serviços que poderá ser parcial ou final, será precedida de termo escrito.
- 7.2** - O contrato será considerado como cumprido e encerrado, quando se der a aceitação final dos serviços contratados e executados, através de Termo assinado por ambas as partes.
- 7.3** - Caso não sejam aprovados os serviços contratados, deverá a **CONTRATADA** executar as correções e/ou complementações necessárias e solicitadas. Deverá ser feita, depois, pela **CONTRATADA**, nova comunicação escrita do término dos serviços.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE E _____.

7.4 - A **CONTRATADA** dará garantia de todos os serviços prestados que executar, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, até o prazo de um ano após recebimento e aceite dos serviços, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato não importa em vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo os mesmos somente prestadores de serviços à **CONTRATANTE**, sem qualquer subordinação hierárquica.

8.2 - A tolerância por uma das partes, quanto ao inexato cumprimento de quaisquer itens ou obrigações previstas neste instrumento, não induzirá a renúncia tácita ou dispensa das obrigações da outra parte, permanecendo estes inteiramente válidos e exigíveis, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato.

8.3 - Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto contratual, deverão ser acordados entre as partes, cabendo à **CONTRATANTE** aprovar, previamente, o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

8.4 - Se durante a vigência do contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais sociais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas e/ou bases de cálculo, as partes contratantes revisarão os valores do contrato, de modo a refletirem tais modificações, compensando-se imediatamente quaisquer diferenças decorrentes.

8.5 - O presente contrato só poderá ser alterado por interesse de ambas as partes, através da assinatura de Termo Aditivo.

8.7 - A execução dos serviços será acompanhada pela equipe de arquitetura da Interviente.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - Caso haja descumprimento no prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, por motivos que não forem comprovadamente força maior previsto em lei, haverá aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato para cada dia de atraso, descontando diretamente do pagamento final.

9.2 - O descumprimento de cláusula ou condição estipulada no presente caracterizará a inadimplência da parte infratora, sujeitando-se esta ao pagamento de multa, sem caráter compensatório, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, podendo ocorrer a rescisão deste instrumento, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, lucros cessantes, danos morais e materiais.

9.3 - Não serão reembolsadas à **CONTRATADA**, importâncias referentes ao lucro não auferido.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE E _____.

9.4 - As multas previstas na presente cláusula são aplicadas sem prejuízo da rescisão do contrato por motivo de descumprimento, e a aplicação de uma não exclui a da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato restará rescindido de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de quaisquer formalidades (notificações prévias, interpelações etc.), nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pelos **CONTRATADOS**, dos prazos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato ou em ordem de serviço, sem prejuízo, a critério da **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária,
- b) Inobservância do nível de qualidade proposto;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste contrato.
- e) Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA**, sem causa justificada, por prazo superior a 10 (dez) dias;
- f) Negligência, incompetência, ou desídia sistemática na realização do projeto, após advertência por escrito da **CONTRATANTE**;
- g) Inobservância sistemática de ordens ou instruções formalmente expedidas pela **CONTRATANTE**, bem como na realização do projeto;

10.2 - Se a rescisão do contrato ocorrer por inadimplência da **CONTRATADA**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A **CONTRATANTE** pagará as faturas relativas aos serviços total ou parcialmente executados até a data da rescisão, deduzindo o valor correspondente a eventual multa e outros débitos da **CONTRATADA**.
- b) Poderá a **CONTRATANTE**, na hipótese de causa de rescisão pela **CONTRATADA**, também, assumindo a posse imediata dos serviços em andamento, entregá-los a quem bem entender sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá de forma legal e contratual pela infração e execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.3 - Se a rescisão ocorrer por ato unilateral ou inadimplência da **CONTRATANTE** caberá à **CONTRATADA** receber os pagamentos devidos ainda não efetuados, relativos as faturas e medições de serviços realizados até a data da rescisão, já emitidas ou a emitir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE E _____.

11.1 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre operações, dados, informações e documentos da **CONTRATANTE**, a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão deste contrato, sendo vedado prestar informações a terceiros sob a natureza ou andamento dos serviços contratados ou de qualquer outro realizado para a **CONTRATANTE**, respondendo solidariamente com seus sócios e/ou administradores, inclusive por seus prepostos, empregados, contratados e demais representantes, civil e criminalmente, pelos prejuízos a que der causa, em virtude de eventual quebra de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, obrigando-se as partes por si e sucessores.

Belo Horizonte, ___ de agosto de 2011.

**MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE
CONTRATANTE**

**PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO
INTERVENIENTE**

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: